



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Ofício nº 306/ 2025 – SMECD

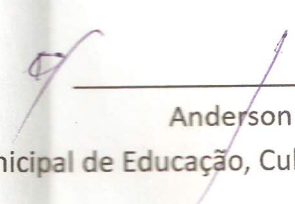
Morro Redondo, 19 de novembro de 2025

Assunto: Inexigibilidade

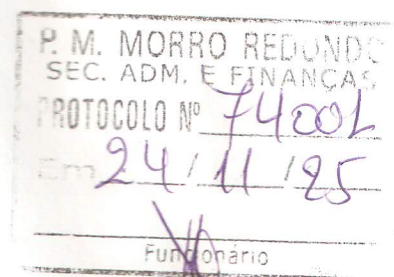
Exmo. Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, **solicitar a inexigibilidade de licitação, referente ao serviço de apresentação artística de Show musical de Jairo Ferreira**, no dia 07 de dezembro de 2025, com duração de 02 horas, no evento Doce Natal Colonial a ser realizado na Praça 12 de maio em Morro Redondo. Utilizar recursos do edital SEDAC 12/2025 – FAC Eventos Culturais Populares 2025, conta contábil nº 104878.

Atenciosamente,


Anderson da Rocha Güths
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo/RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 306/2025-SMECD, o qual traz pedido de **inexigibilidade de licitação** para contratação de **profissional do setor artístico**, conforme ETP, termo de referência e orçamento, tem-se o seguinte:

Nestes casos, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, quem será contratado, ou porque, embora existam diversos sujeitos desempenhando determinada atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do profissional, que deverá ter conhecimentos especiais, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima, como são as contratações que envolvem fatores intelectuais e artísticos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Por fim, a hipótese acima mencionada autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a realizar a contratação pretendida, processo autuado, numerado e protocolado uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais.

Morro Redondo, 24 de novembro de 2025.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica